

○ mercado de banda larga no Brasil neocorporativista: ○ caso do limite de dados da internet banda larga fixa

The broadband market in Brazil's neocorporativist: The case of fixed broadband data limit

*Lucas Henrique Gonçalves¹
Walter Tadahiro Shima²*

Resumo: A conexão de Internet via banda larga é ferramenta essencial para o desenvolvimento de uma sociedade. Entretanto, surge o questionamento de como a agência reguladora brasileira atua na intermediação dos interesses das empresas privadas, que ofertam este serviço, e dos grupos de defesa do consumidor. Neste cenário, é possível identificar três atores – (i) a Anatel, como órgão regular estatal; (ii) os provedores de acesso à Internet, como empresas que ofertam um serviço essencial para a sociedade; e (iii) as instituições que atendem os interesses dos usuários, como propulsoras da defesa dos consumidores de Internet banda larga fixa – um típico cenário neocorporativista. Perpassando por um histórico do Setor de Telecomunicações do Brasil até os dias atuais, este artigo pretende mostrar que o mercado de Internet brasileiro é estruturado em um cenário neocorporativista, apresentando as atuações da Anatel quanto ao limite da Internet banda larga fixa proposto pelos provedores de acesso à Internet.

Palavras-chave: Neocorporativismo; Telecomunicações; Internet; Banda Larga Fixa.

¹Bibliotecário pela UDESC e mestrando em Políticas Públicas na UFPR. E-MAIL: luc4s.hg@gmail.com.

²Doutor em Economia da Indústria e da Tecnologia pela UFRJ, professor do departamento de Economia e do programa de pós-graduação em Políticas Públicas da UFPR. E-MAIL: waltershima@ufpr.br.

Abstract: With the growing number of public resources destined to political parties in Brazil, the main objective of the article is to analyze the internal dynamics of allocation of public resources of political parties, for this article will present two plans of analysis: The first level corresponds to a comparison between the party organizations in relation to the concentration of resources of the Party Fund in the National Directory. While the second level of analysis corresponds to a vertical organizational study of which State Directorates receive more resources from the National Directory and what are the determinants for this to occur. The cut of this research encompasses PT, PMDB, PSDB, DEM and PP, during the period from 2007 to 2015. The five parties with the highest percentage of distribution of the Party Fund in the analyzed period, which also allow comparisons with the profile ideological, organizational and electoral strategies. The hypothesis is that the State Directorates that receive more financial resources are the most successful in the electoral arena. The conclusion is that the parties distribute their resources according to the electoral success of their state directories, but with a few exceptions.

Keywords: Neocorporatism; Telecommunications; Internet; Fixed Broadband.

1. Introdução

A Internet se tornou ao longo do tempo uma ferramenta de Tecnologia de Comunicação e Informação (TIC) primordial ao apoio à inovação, ao crescimento e à evolução da sociedade, tanto na concorrência em um determinado mercado, quanto no crescimento social e cultural das pessoas. A massificação da oferta de acesso à Internet deve ser foco dos governos que se atentam para as inovações nas suas indústrias, e que se preocupam com a evolução socioeconômica de seus cidadãos. Neste sentido, o funcionamento da Internet necessita de uma infraestrutura física que possibilite o acesso à rede para todos. Com a atual demanda de conteúdos disponíveis na Internet, considera-se necessário a oferta de acesso à Internet banda larga, que é mais estável que a Internet banda estreita, ou *dial-up*. Além disso, os governos devem se atentar para a manutenção da Neutralidade da Rede, em que é assegurada a possibilidade de acesso e uso a qualquer conteúdo disponível na Internet. Estas

duas questões – massificação da oferta de acesso à Internet e manutenção da Neutralidade da Rede – são, em sua grande maioria, responsabilidades das agências reguladoras do Setor de Telecomunicações.

No Brasil, a agência reguladora do Setor de Telecomunicações é a Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel). Esta agência é responsável, entre outras atividades, pela regulação e controle do Setor de Telecomunicações, e, portando, pela garantia da oferta do serviço de acesso à Internet aos brasileiros. Este órgão foi criado em 1997, com o intuito de auxiliar no processo de privatização da Telebrás (iniciado em 1994 e finalizado em 1998), empresa estatal de telecomunicação brasileira e que na época dedicava-se a telefonia fixa. A partir da privatização da empresa estatal, o Setor de Telecomunicações no Brasil foi aberto à entrada para novos competidores, e, assim, diversas empresas privadas passaram a ofertar o serviço de telefonia fixa no país.

Com a evolução das tecnologias, o acesso à Internet passou a fazer parte dos serviços ofertados pelas empresas que adentraram no Setor de Telecomunicações após a privatização da estatal brasileira. Por consequência, a regulação deste serviço passou a fazer parte das obrigações regulatórias da agência reguladora brasileira – a Anatel. Atualmente, o Setor de Telecomunicações no Brasil tem seus serviços classificados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como serviços de informação, e são apresentados como serviços de telecomunicações, de informática, audiovisuais e outros. Neste trabalho, dar-se-ia ênfase nos serviços de telecomunicações, em especial, ao serviço de acesso à Internet, e, conseqüentemente, às empresas privadas que ofertam este serviço aos cidadãos brasileiros.

A partir deste cenário, a privatização de um serviço essencial à sociedade, e a abertura do mercado para empresas privadas configura o repasse de uma obrigação estatal para o setor privado. Neste sentido, pode-se considerar que o governo brasileiro, no final dos anos 90, aderiu à teoria do neocorporativismo ao seu Setor de Telecomunicações, pois um determinado

grupo de interesse adquiriu a função pública. Isto porque, houve o repasse do serviço da oferta de telefonia fixa, antes de responsabilidade do governo brasileiro, à iniciativa privada. Junto isto, o governo se apresenta como um ator regulador deste ambiente. Conseqüentemente, com as evoluções tecnológicas no Setor de Telecomunicações, o serviço de acesso à Internet também passou a fazer parte dos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Este trabalho tem a intenção de analisar a atuação do governo brasileiro sobre as principais empresas privadas que operam no mercado de Internet, focando-se no caso de imposição de limite ao pacote de dados da Internet fixa dos brasileiros, considerando a posição da Anatel, e dos grupos de defesa do consumidor. Para contextualizar este ambiente, além do órgão regular estatal brasileiro, destacam-se dois grupos de interesse: (i) as empresas líderes do mercado brasileiro de acesso à Internet banda larga fixa: Claro/NET, Vivo/GVT, e Oi; e (ii) os grupos de defesa do consumidor: PROTESTE, e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI).

Desta forma, os temas a serem abordados se darão da seguinte maneira: primeiramente, inicia-se com uma breve introdução do Setor de Telecomunicações do Brasil, direcionando-se para o serviço de acesso à Internet, dando ênfase na banda larga fixa. Posteriormente, propõem-se a vinculação do Setor de Telecomunicações brasileiro com a teoria Neocorporativista, apresentando os grupos de interesse que estão inseridos no mercado brasileiro de Internet fixa. A partir disto, apresenta-se o posicionamento estatal do governo brasileiro, por meio da Anatel, no caso do limite de dados da Internet banda larga fixa.

3. O mercado brasileiro de banda larga fixa

O Setor de Telecomunicações do Brasil é estruturado em quatro serviços de informação: (i) telecomunicações, que engloba telefonia fixa, celular, satélite, acesso à Internet, TV, rádio, e outros; (ii) informática, que inclui desenvolvimento, manutenção e venda de *softwares/hardwares*,

processamento de dados, consultoria, e outros; (iii) audiovisuais, que compreende publicidade e merchandising na TV e rádio, programação de TV por assinatura, e outros; e (iv) outros serviços, que abarca agências de notícias e serviços de jornalismo (Telebrasil, 2015, p. 5).

De acordo com a Associação Brasileira de Telecomunicações os serviços de telecomunicação no Brasil constituem “**a transmissão, emissão ou recepção** de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, **por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos** ou qualquer outro processo eletromagnético. A prestação dos Serviços de Telecomunicações é feita por agentes que detenham concessão, permissão ou autorização para a prestação do serviço” (Telebrasil, 2015, p. 5, grifo nosso).

Complementando a citação acima, a Internet tem seu projeto arquitetônico, desenvolvido na década de 1960, fundamentado em dois princípios: (i) mensagens são fragmentadas em pacotes de dados, e (ii) roteadores trafegam de forma autônoma e o mais rápido possível (Krämer, Wiewiorra e Weinhardt, 2013, p. 794). A partir disto, considera-se que o funcionamento da Internet no Brasil se dá por meio das empresas privadas que adentraram no Setor de Telecomunicações por meio da privatização da Telebrás. Primeiramente, atuando na oferta de telefonia fixa aos brasileiros, e, com a evolução das TICs passaram a ofertar o serviço de acesso à Internet banda larga fixa.

A Internet pode ser visualizá-la em três “camadas”: (i) de conteúdo, que se refere ao conteúdo utilizado pelos usuários da Internet; (ii) de lógica, que se refere à transmissão dos pacotes de dados via os algoritmos e padrões necessários para efetivar o tráfego na rede; e (iii) a física, que se refere a infraestrutura da rede (fios, roteadores, dispositivos sem fio, computadores, *mobile*, entre outros) necessária para a transmissão e recebimento dos pacotes de dados (Ganley e Allgrove, 2006, p. 455).

Em cada uma dessas camadas existem provedores que gerenciam o seu funcionamento, sendo que a camada de conteúdo é gerenciada pelos *Content*

and Service Providers (CSPs), ou provedores de conteúdo e serviços, que são empresas que entregam conteúdo para os usuários de Internet, como *websites*, aplicativos *mobile* e *software*; e as camadas de lógica e física são gerenciadas pelos *Internet Service Provider* (ISPs), ou provedores de acesso à Internet, cuja principal atividade é ofertar o acesso à Internet para os seus usuários/clientes, em modalidades como *dial-up*, banda larga fixa ou banda larga móvel – 2G, 3G ou 4G (Ramos, 2015, p. 36-37).

Com a expansão da rede de banda larga no início dos anos 2000, foi possível a separação entre a camada física e a camada lógica (Ramos, 2015, p. 26), e os ISPs tiveram que realizar investimentos para aumentar a capacidade de suas redes, visto que o fluxo de uso da Internet aumentou exponencialmente, e, conseqüentemente, aumentou o volume de pacotes de dados no tráfego das redes. A evolução das TICs e seus avanços técnico-científicos geraram impactos das mais diversas maneiras na vida das sociedades contemporâneas (Scholze, 2013, p. 8-9), apresentando-se hoje como serviços essenciais para o funcionamento e sobrevivência da sociedade moderna.

Considerando a evolução das TICs, o Brasil iniciou em 1994 o processo de privatização de sua empresa estatal Telebrás. Esta empresa não tinha liberdade para decidir sobre seu próprio nível de investimento, pois estava sujeita a regulamentação de órgãos estatais, e diante das inovações tecnológicas o Setor de Telecomunicações brasileiro já não tinha condições de atender a demanda crescente por investimentos em infraestrutura, pois sua gestão era comprometida pela necessidade de seguir regras de investimento – contratação de pessoal e licitação pública para o desenvolvimento da infraestrutura necessária (Novaes, 2000, p. 150-151).

Neste cenário, as privatizações dos setores estruturados por monopólios públicos – energia, petróleo, transportes e telecomunicações – seguindo uma tendência mundial, concretizaram a redução da participação do Estado brasileiro como agente econômico e levaram a uma reorganização dos serviços públicos (Scholze, 2013, p. 110). Assim, o governo brasileiro efetuou a

reformulação na Telebrás, que seguiu duas proposições básicas: “as empresas estatais de prestação de serviços seriam transferidas para a iniciativa privada; e não mais deveria haver monopólio em sua prestação, sendo necessário instaurar a competição entre empresas” (Scholze, 2013, p. 111).

Este período de reformulação do Estado brasileiro, na década de 1990, foi “caracterizado pela **criação de agências reguladoras independentes**, pelas privatizações de empresas estatais, por terceirizações de funções administrativas do Estado e pela regulação da economia segundo técnicas administrativas de defesa da concorrência e correção de ‘falhas de mercado’” (Mattos, 2006, p. 151, grifo nosso).

Neste contexto, a nova estrutura das telecomunicações no Brasil trouxe alguns desafios inerentes à reorganização deste setor: (i) a construção de instituições regulatórias, (ii) a visão inovadora dos serviços e tecnologias inerentes ao setor, (iii) o modelo concorrencial da prestação do serviço, e (iv) os direitos econômicos fundamentais (Lei 9.472/1997, Lei Geral das Telecomunicações), que adotou as regras de universalização e continuidade, e princípios da exploração de atividades econômicas – todos fundamentos na prevalência do interesse público (Scholze, 2013, p. 111-113).

A Anatel foi criada pela Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997 com o intuito de construir o arcabouço regulatório da Lei Geral das Telecomunicações (LGT), o que foi utilizado no processo de privatização da Telebrás (Silva, 2000, p. 358). Além disso, a definição de uma estrutura estatal centrada no modelo de agências reguladoras independentes foi mais além e alterou o ambiente de comunicação de circulação de poder político na definição das estratégias (políticas públicas) em setores estratégicos da economia brasileira. As agências passaram a constituir uma nova arena política em que a participação e a negociação entre os atores envolvidos tornaram-se essencial para o sucesso da regulação (Mattos, 2006, p. 151). Serviços essenciais à população, tais como as telecomunicações, energia, petróleo, saúde, entre outros passaram a ter a

participação de atores da sociedade civil na elaboração das definições da regulação pelas agências estatais.

A Anatel é caracterizada como uma entidade administrativamente independente e financeiramente autônoma, que adota medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e tem como algumas de suas atribuições: implementar a política nacional de telecomunicações; gerenciar os conflitos de interesses entre os ISPs; reprimir as infrações aos direitos dos usuários; e exercer as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica (Brasil, 2015).

Com o avanço das inovações no Setor de Telecomunicações, o acesso à Internet por meio da Internet banda larga fixa tornou-se foco de regulação da Anatel. Considerando o novo cenário das telecomunicações, com as inovações no Setor de Telecomunicações e o surgimento de novos serviços e produtos, o governo brasileiro por meio do Decreto 6.424/08 “incluiu a disponibilização de infraestrutura para a massificação de acesso em banda larga [...] interligando redes de acesso ao *backbone* da operadora” (Rauen, 2011, p. 104-105). Desta forma, o estado brasileiro atuou para o desenvolvimento de uma infraestrutura que possibilita a evolução e a oferta do acesso à Internet por todas as regiões do país.

Em um estudo sobre o Setor de Telecomunicações no Brasil, Cuza (2008, p. 293) inferiu que este setor será consolidado com a atuação de três grandes atores ou agentes empresariais, em se tratando de operadoras fixas e móveis: Telecom Américas (México), Telefónica (Espanha) e Telecom Itália (Itália), e apresentará na telefonia fixa, que foi o percurso da banda larga fixa, as empresas Telefônica (atual Vivo/GVT), Telemar (atual Oi) e Brasil Telecom (atual Oi) como grandes *players*. Dados da Anatel mostram que, em 2016, o *marketshare* da Internet banda larga fixa no Brasil foi configurado da seguinte maneira: América Móvil (Claro/NET) com 31,8%, Telefônica (Vivo/GVT) com 27,9%, Grupo Oi com 24%, e outras empresas com 16,3% (Teleco, 2018). No

Brasil, o acesso à Internet por banda larga fixa foi de 25.885.236 (25,9 milhões) em abril de 2016 conforme dados da Anatel (Teleco, 2016).

Os investimentos em Internet banda larga, por sua vez, provocam o questionamento sobre a maneira pela qual os ISPs terão retorno positivo sobre eles, e como a agência reguladora brasileira atua na intermediação dos interesses destas empresas privadas e dos grupos de defesa do consumidor. Isto, porque o investimento em rede de banda larga é cada vez mais necessário para que haja melhoria dos serviços ofertados, principalmente, porque a velocidade tem sido o elemento mais comum para definir se uma conexão é considerada “banda larga”, sendo adotado, geralmente, por agências reguladoras, órgãos governamentais e pesquisadores os valores acima de 200 kb/s (Silva, 2012, p. 25-26).

Neste enquadramento, o acesso à Internet é um pilar para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de uma sociedade – objetos almejados por qualquer governo e suas instituições – na qual a infraestrutura da rede de banda larga é pré-condição necessária para o crescimento econômico sustentável de um país, porque requer cidadãos alfabetizados, bem como uma melhor organização social e política (Broadband Commission for Digital Development, 2014, p. 2), e, além disso, a propagação da Internet cria oportunidades de emprego com o surgimento de provedores de acesso à Internet, provedores de conteúdo e serviços regionais, desenvolvedores de *software*, apoio técnico às TICs, e assim por diante (Shima, 2013, p. 25).

Pode-se considerar que os investimentos na infraestrutura da rede consistem, ainda, um desafio atual, sendo que o estímulo para estes investimentos, e para a inovação, é à entrada de novos competidores no mercado de Internet banda larga, pois, isto amplia e dinamiza a concorrência diante da possibilidade de oferta de novos serviços e produtos (Wu, 2006, p. 5). Por sua vez, a inovação na área de telecomunicação refere-se tanto à “inovação de processo”, que é a inovação das técnicas e procedimentos utilizados para o desenvolvimento dos serviços e produtos ofertados, quanto à “inovação de

serviço/produto”, que oferece aos consumidores opções e oportunidades de novos serviços e produtos (Van Cuilenburg e Slaa, 1995, p. 649).

Neste contexto, a atuação de agências reguladoras torna-se essencial, pois a “inovação de serviço/produto” poderá ser benéfica apenas para os ISPs, aos CSPs e/ou para os usuários. Desta maneira, o órgão regulador estatal torna-se o mediador intervencionista que vislumbra o melhor tanto para a sociedade, ou grupo de usuários que utilizam determinado serviço/produto, quanto pela a qualidade do serviço/produto ofertado pelos ISPs e CSPs.

O governo brasileiro promulgou a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), sancionada em 23 de abril de 2014, que foi “[...] fruto de um processo colaborativo que virou referência mundial, tornou-se uma carta de princípios sobre o uso da internet no Brasil, e passou por um longo processo legislativo até sua aprovação definitiva” (Ramos, 2015, p. 82, 92). Nesta lei, o governo brasileiro define a regulação da Neutralidade da Rede no país, instituindo que o “responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação” (Brasil, 2014).

Para melhor entendimento, Wu (2002), em seu artigo “*A proposal for Network Neutrality*”, criou o termo “Neutralidade da Rede”, como uma regra de não discriminação, na qual a discriminação é considerada como tratamento diferenciado do tráfego dos pacotes de dados na rede, ou seja, a neutralidade da rede parte do princípio no qual todo datagrama (pacote de dados) que circula na rede deve receber igual tratamento e não pode ser discriminado devido à sua natureza, o seu conteúdo e à sua origem ou destino (Silva, 2012, p. 45).

A Neutralidade da Rede foi estruturada no princípio de que a Internet deve continuar como uma rede aberta, e que possibilite, igualmente, sem qualquer interferência, o trânsito de pacotes de dados e o acesso a qualquer conteúdo por todos os seus usuários. De modo geral, a regulação da Neutralidade da Rede destina-se a preservar a capacidade da Internet em ser uma infraestrutura que fornece valor para a sociedade ao longo do tempo, de

várias maneiras econômicas e não econômicas, principalmente no fomento da inovação de conteúdos (Van Schewick, 2012, p. 7). Neste cenário, pode-se considerar que os incentivos aos investimentos em rede de banda larga, à concorrência e à inovação no mercado de Internet, que envolve os ISPs, também é um assunto a ser considerado na questão da regulação da Neutralidade da Rede, pois abrange o contexto do tráfego da rede e, conseqüentemente, o acesso aos conteúdos dos CSPs.

Neste contexto, os provedores de acesso à Internet investem cada vez mais no desenvolvimento da infraestrutura da rede, e afirmam que os retornos dos investimentos na infraestrutura da rede não são supridos por novos serviços e produtos ofertados aos usuários/clientes, e, também, que os CSPs beneficiam-se gratuitamente com o aumento da rede banda larga, que lhes proporciona melhor qualidade no acesso, o que por sua vez provoca “re”congestionamento do tráfego da rede e gera a necessidade de mais investimentos na infraestrutura da rede por parte dos ISPs (Krämer, Wiewiorra e Weinhardt, 2013, p. 797).

No mesmo raciocínio, Shima (2013, p. 12) ao apresentar a Nova Sociedade da Informação, como uma rede de banda larga ultrarrápida, afirma que algumas mudanças importantes têm contribuído para a solução dos problemas de acesso à Internet, principalmente no congestionamento do tráfego da rede, seja por meio de concorrência e/ou inovação tecnológica, ou de serviços/produtos, entre os ISPs e CSPs, ou de arranjos institucionais, e, se a regulação da Neutralidade da Rede for concretizada, a concorrência garantirá que o acesso aos conteúdos ofertados na Internet seja igualitário a todos.

No Brasil, o Marco Civil da Internet buscou estabelecer um regime de Neutralidade da Rede *ex ante*, que não admite uma neutralidade absoluta, e as discussões da Neutralidade da Rede no Brasil foram pautados por discursos que se confundiram com posturas políticas, e, principalmente, por disputas partidárias, ao invés de serem baseadas em discursos técnicos e trabalhos de alto valor científico (Ramos, 2015, p. 82-92), ou seja, a regulação da

Neutralidade da Rede no estado brasileiro foi estruturada em um ambiente composto por confrontos de posturas e texturas ideológicas e não tecnológicas.

3. O neocorporativismo no mercado brasileiro de banda larga fixa

No panorama brasileiro das telecomunicações, a privatização da Telebrás foi o pontapé para que o serviço essencial de telecomunicação, primeiramente a telefonia fixa, fosse repassado a empresas do setor privado. Neste cenário, a Anatel é o órgão estatal regulador que controla e administra este setor, ou seja, é a entidade que se pretende (ou deveria) garantir o bem-estar social, e, também, os lucros das empresas privadas – serviço de qualidade e preço acessível.

Desta forma, “a privatização das empresas de telecomunicações foi um enorme avanço para o desenvolvimento do setor. Contudo, isso não pode significar o abandono da função social das chamadas teles. [...] A internet é parte indissociável da vida contemporânea” (Brasil, 2017a, p. 3). Ou seja, a garantia do bem-estar social parte do Estado, entretanto é necessário que as empresas privadas que ofertam serviços essenciais para o desenvolvimento da sociedade tenham a capacidade de balancear custo e preço para os cidadãos.

Por este motivo, a atuação da Anatel, como órgão regular é essencial. O “neocorporativismo é uma estrutura específica de intermediação de interesses. [...] O Estado se limita a reconhecer e autorizar essas organizações [os ISPs], garantindo certo grau de controle sobre seu funcionamento” (Schmitter, 1981 *apud* Araújo e Tapia, 1991, p. 17-18), além dos grupos de interesse que atuam em defesa do consumidor brasileiro. De modo geral, o neocorporativismo é uma forma de intermediação, exercida pelo Estado, entre os grupos de interesse que atuam com *status* público ou semi-público, e a sociedade (Costa, 2012, p. 11).

Complementando-se a citação acima, pode-se considerar que os grupos de pressão não se limitam em apenas exercer pressões externas, mas, sim em participar diretamente da formulação das políticas públicas e da gestão das decisões do setor que atuam. Isto se configura num processo de “[...] buscar

consenso na política econômica. O Estado assume então a iniciativa no que se refere às organizações representativas de interesses. Dá a elas reconhecimento público e até delega-lhes funções públicas ao torná-las co-participantes na formação de opções políticas” (Costa, 2012, p. 12).

Este repasse de obrigações estatal para grupos do setor privado, principalmente, em se tratando de serviços essenciais para a sociedade, são práticas institucionais que proporcionam aos grupos de interesse específicos o *status* particular de público ou semi-público (Offe, 1989, p. 224-225). Neste sentido, é difícil distinguir o ator público do ator privado, visto que os grupos corporativos adquirem o caráter de instituições governamentais (Middlemas, 1979 *apud* Cawson, 1994, p. 120).

Entretanto, a afirmação deste *status* a empresas privadas não inibe a atuação do Estado. Pelo contrário, a teoria Neocorporativista pressupõe a atuação (participação) estatal no gerenciamento de conflitos entre os grupos de interesses envolvidos no mercado, considerando o bem-estar social máximo para a sociedade. Neste sentido, Costa (2012, p. 2) avalia que o estado brasileiro está se configurando como um Estado Capitalista Neocorporativista, considerando que mesmo com a enorme redução do peso do Estado, com as privatizações, o estado brasileiro ainda mantém sua capacidade de coordenação na negociação de grandes projetos e/ou serviços essenciais à população, e, também, sobre as instituições do setor privado que passaram a ter o controle sobre a oferta dos serviços essenciais.

Nesta mesma vertente, Schmitter (1985, p. 60) apresenta o conceito de ‘governo privado’ ou ‘governo de interesses privado’, que se configura como uma, ou mais, organizações não estatais (grupos de interesse) atuando em regime de monopólio/oligopólio de serviços e bens e que são capazes de influenciar as decisões do Estado, sendo que o Estado tem o poder de impor certas responsabilidades a estas entidades, ou seja, empresas de interesse privados atuando de maneira legítima em interesses públicos.

Nesta conjuntura, “o Neocorporativismo implica em cooperação tripolar, na qual os protagonistas são o Estado e as entidades mais representativas. [...] As negociações entre as partes [...] devem ser, desenvolvidas dentro dos limites estabelecidos no pacto social” (Magano, 1983, p. 61-62) – instrumento pelo qual os atores envolvidos articulam seus interesses considerando soluções para os problemas socioeconômicos, ou seja,

os sistemas de representação de interesses advêm das relações entre os grupos sociais e o Estado, mantendo-se, porém, o forte papel do poder público nesses arranjos, pois ainda que haja maior autonomia e mais espaço de atuação dos grupos, esses devem ser reconhecidos e autorizados pelo Estado, que, com frequência, subsidia-os, confere-lhes poderes e monopólio de representação, estabelece diferenciações funcionais e hierarquias entre eles, moldando seus graus de competitividade (Mercante, 2014, p. 275, grifo nosso).

A partir disto, considerando o mercado de Internet do Brasil, pode-se inferir que os atores envolvidos são: (i) a Anatel, como órgão regulador do Estado que persegue o bem-estar da sociedade e incentiva a inovação e competição a este setor; (ii) os provedores de acesso à Internet, como entidades que ofertam os serviços e possuem interesses próprios; e (iii) os grupos independentes, ou não, que atuam em defesa do consumidor brasileiro.

A definição de grupos de interesse se adéqua ao mercado de Internet do Brasil, pois é composto por diversas empresas que ofertam serviços que envolvem as TICs. No âmbito de análise deste trabalho – o mercado de Internet banda larga fixa – podem-se elencar dois grupos de interesse: os provedores de acesso à Internet e os grupos de defesa dos usuários de banda larga. Grupos de interesse podem ser definidos como grupos ou associações formados para defender, proteger ou ampliar o interesse comum entre seus membros, que procuram influenciar a política na direção de seus objetivos, que podem se configurar com propósitos de ganho material, poder político ou interesse público, desta forma, grupos de interesse tendem a atuar conflitantemente com outros grupos de interesse (Galan, 2012, p. 30; Wootton, 1972, p. 11).

De modo geral, a motivação dos grupos de interesse é econômica, e num setor de grande valor, como o mercado de Internet, diversas podem ser as justificativas para a atuação de um grupo de interesse, como o ganho de vantagem competitiva sobre outros grupos e/ou setores, desenvolvimento de novos serviços/produtos no mercado, que podem impactar em outros grupos de interesse, e oposição a projetos de lei que podem afetar negativamente seus interesses (Galan, 2012, p. 32-35).

No âmbito dos grupos de interesse são apresentados os grupos de pressão, que se caracteriza por um grupo que “a partir de um determinado momento, situação ou estímulo, passam a atuar de modo mais organizado junto a quem detém o poder de decisão” (Galan, 2012, p. 31). Estes são grupos organizados que atuam junto às agências reguladoras ou instâncias que administram determinado setor econômico. Neste sentido, pode-se considerar que os grupos que atuam na defesa dos usuários de Internet banda larga são grupos de pressão, a Anatel é a entidade estatal que detém o poder de decisão e regulação, e os provedores de acesso à Internet são o grupo de interesse do mercado de Internet do Brasil.

Com relação aos provedores de acesso à Internet que ofertam acesso à Internet via banda larga fixa no mercado de Internet do Brasil, neste trabalho será considerada a atuação das três empresas líderes no seguimento – Claro/NET, Vivo/GVT e Oi – respectivamente. Este rol de empresas pode ser considerado grupos de interesse, pois possuem interesses idênticos quanto à oferta de acesso à Internet. As organizações que constituem os grupos de interesse se organizam e atuam conjuntamente no momento em que as oportunidades surgem, construindo e definindo novos nichos de atuação ou de ganho de capital (Cawson, 1994, p. 121).

Se de um lado existem as empresas privadas que ofertam o serviço de acesso à Internet, por outro lado, existem os grupos de interesse que atuam na defesa dos consumidores de Internet banda larga no Brasil, precisamente, o CGI que se propõe a definir normas e procedimentos relativos para a

regulamentação das atividades na Internet no Brasil, e, também, define diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil, entre outras atribuições (CGI, [2016?]), e a PROTESTE, fundada em 2001, e que atua na defesa e no fortalecimento dos direitos dos consumidores brasileiros, e “tem a função de promover a defesa dos consumidores e cidadãos; prover a melhor decisão de compra para o associado; contribuir para melhorar as relações de consumo na sociedade” (Proteste, 2014).

3. O caso do “limite de dados de banda larga fixa”

No ano de 2016, ganhou luz no Brasil a discussão sobre o limite e corte do tráfego de dados da Internet ofertada em banda larga fixa, e as três empresas dominantes no mercado de Internet, que ofertam o serviço de acesso à Internet, possuem posicionamentos parecidos sobre o assunto. A Oi informou que o “contrato de prestação de serviço aponta o acesso ilimitado à rede como uma medida promocional, renovada automática e mensalmente, mas que pode ser suspensão mediante comunicação prévia da operadora” (UOL, 2016), a Vivo/GVT confirmou “que vai adotar a franquia de consumo de dados de internet fixa, mas só para ‘novos clientes’” (UOL, 2016), e a Claro/NET informou que “indica uma franquia de dados a ser utilizada dependendo do plano e, estabelece a redução da velocidade para os clientes que atingirem o limite contratado” (UOL, 2016).

A implantação deste novo modelo de negócio impactaria diretamente na Neutralidade da Rede, aumentando a lucratividade deste grupo de interesse e prejudicando os consumidores que efetuam o acesso à Internet por meio da franquia de dados via banda larga fixa, pois “o serviço só será restabelecido integralmente com o pagamento de um pacote adicional de dados ou após a virada do mês – e a experiência do mundo dos *smartphones* mostra que esses pacotes são caros” (Ferrari, 2016). Neste cenário, dois grupos de pressão atuaram (e estão atuando) em defesa dos direitos dos consumidores, o CGI e a PROTESTE.

De modo prático, o CGI aprovou na Resolução CGI.br/RES/2016/015a recomendação de que “qualquer decisão a respeito do atual debate sobre franquia de dados na banda larga fixa no Brasil deve ser embasada por estudos técnicos, jurídicos e econômicos com validade legal, teórica e empírica, observando-se também a experiência internacional a respeito” (CGI, 2016), além de solicitar que haja soluções colaborativas para o desenvolvimento da Internet no Brasil, considerando o uso de consultas públicas e soluções que atendam de forma equilibrada aos diversos segmentos atingidos.

A PROTESTE, por sua vez, criou a campanha “Diga não ao bloqueio de sua internet fixa”, cuja petição online teve mais de 170 mil adesões, além disso, a organização já abriu um processo que tramita deste maio/2015 no Tribunal de Justiça de São Paulo, em que foi pedido liminar contra as operadoras que ofertam acesso à Internet por meio de banda larga fixa (PROTESTE, 2016). Em suma, as ações destes grupos de pressão visam que provedores de acesso à Internet cumpram as diretrizes apresentadas no Marco Civil da Internet, isto é, precisamente, que a segurança e a manutenção da Neutralidade da Rede sejam mantidas.

Em casos como este, o Estado tem sido considerado por diversos teóricos da teoria (neo)corporativista como um ator importante no fenômeno da intermediação de interesses (Cawson, 1994, p. 109). Entretanto, no caso do Brasil, a Anatel, em primeiro momento, não interveio sobre a decisão dos provedores de acesso à Internet em limitar a franquia de dados de acesso à Internet via banda larga fixa, pelo contrário. Em entrevista, Carlos Baigorri, superintendente de Competição da Anatel, considerou a adoção de limite à Internet banda larga fixa benéfica para a parcela de usuários que consomem pouco da Internet, e considerou a prática positiva justificando-a com a teoria da seleção adversa da Economia, em que os usuários com menos consumo de dados de Internet são discriminados ao pagar o mesmo que os usuários com intenso uso de dados de Internet (Grossmann, 2016).

Para o técnico da Anatel Carlos Baigorri, “o estabelecimento de pacotes de preço pelo uso efetivo do consumo, acaba com a falsa noção do ‘ilimitado’ e permite que o consumidor pague exatamente pelo que ele gasta” (Aquino, 2016). Entretanto, após pressão dos grupos acima citados, e de outras manifestações na sociedade, principalmente, nas redes sociais, a agência reguladora se posicionou sobre o tema da seguinte forma no dia 22 de abril de 2016:

o Conselho Diretor da Anatel decidiu [...] **examinar o tema das franquias na banda larga fixa, com base nas manifestações recebidas pelo órgão.** Até a conclusão desse processo, sem prazo determinado, **as prestadoras continuarão proibidas de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar pelo tráfego excedente nos casos em que os consumidores utilizarem toda a franquia contratada, ainda que tais ações estejam previstas em contrato de adesão ou plano de serviço.** A Anatel acompanha constantemente o mercado de telecomunicações e considera que mudanças na forma de cobrança - mesmo as previstas na legislação - precisam ser feitas sem ferir os direitos do consumidor, razão pela qual proibiu qualquer alteração imediata na forma de as prestadoras cobrarem a banda larga fixa. A Agência, cabe destacar, não proíbe a oferta de planos ilimitados, que dependem exclusivamente do modelo de negócios de cada operadora (Brasil, 2016, grifo nosso).

Corroborando com as reivindicações dos órgãos de proteção ao usuário, o senador Ricardo Ferraço (PSDB-CE), no dia 25 de abril de 2016, solicitou por meio do Projeto de Lei 174/2016 a inclusão do “inciso XIV no art. 7º da Lei 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa” (Brasil, 2017a, p.1).

Tal projeto de lei visa atualizar o Marco Civil com relação as possibilidades dos provedores de acesso à Internet a limitarem o acesso da Internet banda larga fixa aos consumidores. Após quase um ano de discussão no Senado Federal, no dia 21 de março de 2017 foi aprovado pelo plenário o Projeto de Lei 174/2016, sendo remetido para aprovação na Câmara dos

Deputados (Projeto de Lei 7.182/2017). Corroborando com este Projeto de Lei “os senadores Eunício Oliveira (PMDB-CE) e Humberto Costa (PT-PE) também redigiram matéria para tentar barrar a limitação da banda larga fixa no país” (Vitória..., 2017).

No dia 05 de abril de 2017, houve a proposta do Deputado Celso Russomanno (PRB-SP), na Comissão de Defesa do Consumidor, de realização de audiência pública para a discussão mais aprofundada do tema (Brasil, 2017b). Diversos atores foram convidados para prestarem esclarecimentos sobre a temática, sendo estes o Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); o Presidente do Conselho Diretor da Proteste; o Presidente-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL); o Diretor Presidente da Tim Brasil; o Diretor Presidente da Oi; o Diretor Presidente da Claro; o Diretor Presidente da Vivo; o Secretário Nacional do Consumidor (Senacon).

Atualmente, a última ação na Câmara dos Deputados foi feita no dia 07 de dezembro de 2017, em que houve a designação do Deputado Domingos Neto (PSD-CE) como relator do Projeto de Lei na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Brasil, 2017b).

4. Considerações finais

Inegavelmente a Internet é uma ferramenta necessária para toda a sociedade, pois propicia o desenvolvimento humano em questões socioeconômicas, educacionais, culturais, entre outras, e, por este motivo, o debate da Neutralidade da Rede se faz necessário, considerando a aplicabilidade da regulação por parte da Anatel para manter e concretizar o princípio de uma Internet neutra e acessível a todos. É certo afirmar que são necessários investimentos na implantação e manutenção da camada física de rede de banda

larga pelos provedores de acesso à Internet, para que o acesso aos provedores de conteúdo e serviços seja garantido aos usuários finais da rede.

No contexto brasileiro, considerando – (i) a privatização da Telebrás, que culminou na transferência de um serviço essencial à população brasileira para empresas privadas; (ii) o acoplamento de empresas chaves (grupos de interesse) na oferta e gestão dos serviços de acesso à Internet por banda larga fixa; (iii) os grupos (de pressão) de governança democrática da Internet, que atuam nos direitos dos usuários; e (iv) a atuação regulatória do Estado por intermédio da Anatel – pode-se considerar que o conceito da teoria Neocorporativista se adéqua a situação atual do mercado de Internet brasileiro, pois o neocorporativismo é “um modo particular de articulação entre o Estado e grupos de interesse, combinando dois aspectos centrais: a intermediação de interesses e uma modalidade específica de formulação/gestão de políticas públicas” (Keller, 1995, p. 73).

Cuza (2008, p. 298) considera que o serviço de Internet banda larga fixa no Brasil, uma vez que tem relação direta com a produtividade e evolução do país receberá grande atenção nos próximos anos, e que as três empresas que controlam mais de 80% do mercado de banda larga passarão a ter que enfrentar novos competidores. Entretanto, é visível que o mercado de banda larga fixa no Brasil mantém a mesma estrutura, a partir de fusões, apresentando-se com as mesmas empresas líderes – Claro/NET, Vivo/GVT e Oi – dividindo o *marketshare*, e que a precariedade da infraestrutura não facilita a entrada de novos competidores no mercado de banda larga fixa, mesmo que este serviço tenha recebido grande atenção nos últimos anos pela iniciativa pública e privada.

Neste contexto, “para manter uma rede de telecomunicações atualizada e adequada às necessidades dos usuários, é preciso sua constante atualização tecnológica” (Scholze, 2013, p. 115), ou seja, a implantação e implementação de uma infraestrutura para a oferta de um serviço de acesso à Internet via banda larga fixa necessita manutenção constante e incentivo à inovação do Setor de

Telecomunicações, por meio de concorrência mercadológica, e, também, por meio de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento. Assim, pode-se considerar que a entrada de novas empresas no Setor de Telecomunicações brasileiro possibilita que os usuários, e, principalmente, o governo não fiquem a mercê dos provedores de acesso à Internet que hoje dominam este mercado.

Taufick (2014, p. 8) alerta que a oligopolização do mercado de Internet banda larga eliminaria a destruição criativa schumpeteriana que foi, justamente, a responsável pelo desenvolvimento da Internet aos padrões atuais, e pelo surgimento de modelos de negócios que revolucionaram as estruturas de mercado e os custos da tecnologia. Schumpeter (1961, p. 112) afirmou que a concorrência eficaz se faz mediante a criação e a oferta de novas mercadorias, novas técnicas, novas fontes de suprimento e novo tipo de organização. Ou seja, a concorrência por preço não é tão eficaz quanto à concorrência baseada na inovação, sendo que as empresas precisam estar sempre atentas às novas entradas no mercado, tanto de novas empresas quanto de novas práticas, serviços e produtos, ou seja, vigilantes diante das evoluções de seus concorrentes. Desta forma, as agências reguladoras, no caso do Setor de Telecomunicações brasileiro, a Anatel, podem “desempenhar papel importante por dispor de mecanismos para a promoção de inovação no setor regulado, mediante alavancas regulatórias que permitem estimular as empresas a investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação em troca de benefícios e vantagens – regulação por incentivos” (Scholze, 2013, p. 117).

Entretanto, mesmo sendo visível, no caso do Brasil, que a imposição do limite de dados do acesso à Internet via banda larga fixa é maléfica aos usuários, pois reduz o uso da Internet, e, conseqüentemente, o acesso e troca de informações que é um insumo essencial para o desenvolvimento de inovações e crescimento socioeconômico, a Anatel, em primeira instância, não se manteve contrária a atuação dos provedores de acesso à Internet. Após pressões de grupos que atuam em defesa dos direitos dos consumidores, e grande alvoroço nas redes sociais, é que a agência reguladora estatal se pronunciou contrária à

situação, sem uma decisão final, informando que a prática está em análise pelo órgão, porém proibida até seu parecer final (Anatel, 2016).

Após um ano de discussão no Senado Federal, o Projeto de Lei 174/2016 foi aprovado e remetido para a Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei 7.182/2017. Neste cenário, é possível identificar uma articulação por parte de alguns parlamentares em barrar a possibilidade dos provedores de acesso à Internet em limitar o acesso à Internet banda larga fixa no país. Resta saber se ao fim desta discussão na Câmara dos Deputados, em que todas as partes envolvidas – empresas líderes do mercado brasileiro de Internet banda larga, grupos de defesa do consumidor e órgão regular estatal – foram convidadas a prestarem esclarecimentos, o resultado será favorável aos usuários de Internet do Brasil, ou às empresas privadas que detêm o poder no mercado.

Referências

AQUINO, Miriam (2016). *Limite de dados em franquia é bom para usuário, defende técnico da Anatel*. Disponível em: <<http://www.telesintese.com.br/limite-de-dados-apos-franquia-e-bom-para-usuario-defende-tecnico-da-anatel>> Acesso em: 19 fev. 2017

ARAÚJO, Angela; TAPIA, Jorge (1991). “Corporativismo e Neocorporativismo: o exame de duas trajetórias”. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n.32, n.2.

BRASIL (2014). Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet). “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”. *Planalto.gov*.

BRASIL (2015). “Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)”. *Institucional*. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/institucional>> Acesso em: 19 fev. 2017

BRASIL (2016). “Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)”. *Notícias*. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/institucional/ultimas-noticiass/1093-decisao-cautelar-suspende-reducao-da-velocidade-da-banda-larga-fixa-apos-termino-da-franquia-2>> Acesso em: 19 fev. 2017

BRASIL (2017a). “Senado Federal. Projeto de Lei 174 de 2016. Insere o inciso XIV no art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa”. *Senado.leg.br*.

BRASIL (2017b). “Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 7.182 de 2017. Acrescenta inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa”. *Camara.gov.br*.

BROADBAND COMMISSION FOR DIGITAL DEVELOPMENT (2014). *Open letter from the Broadband Commission for Digital Development to the ITU Plenipotentiary Conference 2014*. Disponível em: <<http://www.broadbandcommission.org/Documents/open-letter-itu-pp14.pdf>> Acesso em: 19 fev. 2017

CAWSON, Alan (1994). “Hay una teoria corporatista del Estado?”. *Zona Abierta*, v.67/68.

CGI – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (2016). *Home*. Disponível em: <www.cgi.org.br> Acesso em: 19 fev. 2017

CGI – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. (2016) *Resolução CGI.br/RES/2016/015*. Disponível em: <http://cgi.br/resolucoes/documento/2016/015>. Acesso em: 19 fev. 2017

COSTA, Fernando Nogueira (2012). “Capitalismo de Estado Neocorporativista”. *Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas*, n. 207.

CUZA, Luiz (2008). “O regulador: elemento essencial para garantir conquistas”. In: SALGADO, Lucia Helena; MOTTA, Ronaldo Seroa da. *Regulação e Concorrência no Brasil Governança Incentivos e Eficiência*. IPEA.

FERRARI, Bruno (2016). *Operadoras de banda larga desafiam o bom senso do consumidor*. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/04/operadoras-de-banda-larga-desafiam-o-bom-senso-do-consumidor.html>> Acesso em: 19 fev. 2017.

GALAN, Gilberto (2012). “Por que as empresas fazem relações governamentais e lobby?” In: _____. *Relações governamentais & lobby: aprendendo a fazer*. São Paulo: Aberje: p.29-35.

GANLEY, Paul; ALLGROVE, Ben (2006). “Net neutrality: a user's guide”. *Computer, Law & Security Report*, v.22, n.6, p.454-463.

GROSSMANN, Luís Osvaldo (2016). *Para Anatel, franquia de dados na internet fixa favorece quem consome pouco*. Disponível em: <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiv eTemplate=site&inford=41676&sid=4>> Acesso em: 19 fev. 2017.

KELLER, Wilma (1995). “Neocorporativismo e trabalho: a experiência brasileira recente”. *São Paulo em Perspectiva*, v.9, n.4, p.73-83.

KRÄMER, Jan; WIEWIORRA, Lukas; WEINHARDT, Christof (2013). “Net neutrality: a progress report”. *Telecommunications Policy*, v.37, n.9, p.794–813.

MAGANO, Octavio Bueno (1983). “Liberalismo, corporativismo, pluralismo e neo-corporativismo”. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v.78. p.52-64.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa (2006). “A formação do estado regulador”. *Novos Estudos*, v.76.

MERCANTE, Carolina (2014). “As Centrais Sindicais e o Neocorporativismo à Brasileira”. *Revista Estudos Políticos*, v.5, n.1.

NOVAES, Ana (2000). “Privatização do setor de telecomunicações no Brasil”. In: PINHEIRO, Armando Castelar; FUKASAKU, Kiichiro (Ed.). *A privatização no Brasil: o caso dos serviços de utilidade pública*. São Paulo, Brasiliense, p. 145-177.

OFFE, Claus (1989). “A atribuição de status público aos grupos de interesse”. In: _____. *Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política*. São Paulo, Brasiliense, p. 223-268.

PROTESTE (2014). *Quem somos*. Disponível em: <<http://www.proteste.org.br/quem-somos>> Acesso em: 19 fev. 2017.

PROTESTE (2016). *PROTESTE defende na Câmara que limite à internet fixa é ilegal*. Disponível em: <<https://www.proteste.org.br/institucional/imprensa/press-release/2016/proteste-defende-na-camara-que-limite-a-internet-fixa-e-ilegal>> Acesso em: 19 fev. 2017

RAMOS, Pedro Henrique Soares (2015). *Arquitetura da rede e regulação: a neutralidade da rede no Brasil*. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo.

RAUEN, Cristiane Vianna (2011). “Mudanças tecnológicas e definição da agenda de políticas públicas: regulação para universalização da banda larga”. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v.3, n.1, p.89–110.

SILVA, Antonio Carlos Valente da (2000). “Evolução do mercado de telecomunicações no Brasil no período pós-privatização”. In: PINHEIRO, Armando Castelar; FUKASAKU, Kiichiro (Ed.). *A privatização no Brasil: o caso dos serviços de utilidade pública*. São Paulo, Brasiliense, p. 355-361.

SILVA, Sivaldo Pereira da (2012). “Internet em redes de alta velocidade: concepções e fundamentos sobre banda larga”. In: ____; BIONDI, Antonio (org.). *Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. São Paulo: Intervorazes, p.23-48.

SCHMITTER (1985), Philippe. “Neocorporatismo y Estado”. *REIS*, n.31.

SCHOLZE, Simone Henriqueta Cossetin (2013). “A retomada dos esforços de P&D nas telecomunicações brasileiras: uma perspectiva das teorias regulatórias”. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v.5, n.1.

SCHUMPETER, Joseph Alois. (1961). *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 488p.

SHIMA, Walter Tadahiro (2013). “The next generation network: the consequences of technological and economic changes for media and communications policy in Brazil”. *Media@LSE*, London.

TAUFICK, Roberto (2014). “Neutralidade de rede, concorrência inovadora e assimetria regulatória”. *Social Science Research Network*.

TELEBRASIL (2015). *O setor de telecomunicação no Brasil: uma visão estruturada*. Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br/panorama-do-setor/o-setor-de-telecomunicacoes>> Acesso em: 19 fev. 2017

TELECO (2018). *Market Share das Operadoras de Banda Larga Fixa no Brasil*. Disponível em: <www.teleco.com.br/blarga.asp> Acesso em: 17 fev. 2018

TELECO (2016). *Banda Larga Fixa no Brasil*. Disponível em: <www.teleco.com.br/blarga1.asp> Acesso em: 19 fev. 2017

UOL (2016). *Sua operadora vai adotar o limite da internet fixa?* Disponível em: <<https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/04/14/veja-quais-os-planos-de-sua-operadora-para-o-limite-da-internet-fixa.htm>> Acesso em: 19 fev. 2017

VAN CUILENBURG, Jan; SLAA, Paul (1995). "Competition and innovation in telecommunications: an empirical analysis of innovative telecommunications in the public interest". *Telecommunications Policy*, n.19, p.647-663.

VAN SCHEWICK, Barbara (2012). "**Network neutrality and quality of service: what a non-discrimination rule should look like**". *The Center for Internet and Society at Stanford Law School*.

VITÓRIA do povo! PL que proíbe franquia na banda larga fixa é aprovada no Senado. 2017. Disponível em: <<http://www.tudocelular.com/planos/noticias/n89822/franquia-internet-fixa-projeto-lei-senado-aprovado.html>> Acesso em: 19 fev. 2017

WOOTTON, Graham (1972). "Definições não faltam". In: WOOTTON, Graham. *Grupos de interesse: grupos de pressão e lobbying*. Rio de Janeiro: Zahar, p.11-18.

WU, Tim (2002). *A proposal for network neutrality*. Disponível em: <<http://www.timwu.org/OriginalNNProposal.pdf>> Acesso em: 19 fev. 2017

WU, Tim (2006). "Network neutrality: competition, innovation, and nondiscriminatory access". *Social Science Electronic Publishing*, 2006.

Recebido em: 13/05/2017
Aprovado em: 09/02/2018